



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2025

O INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE – QUERENCIAPREV, tornar público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste termo e seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS, VOLTADOS A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO 2025, EXERCÍCIO 2024, CONFORME APREGOA A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 PARA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE – QUERENCIAPREV

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Atuarial para atender as necessidades administrativas do Instituto de Previdenciário Municipal de Querência do Norte (QUERENCIA PREV), com elaboração de relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, estudos de sustentabilidade e acompanhamento atuarial do plano de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente.

Justificativa de Dispensa: Em conformidade com artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações trazidas pelo vide Decreto nº 12.343 de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021): O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 11.317 de 2022, Inciso Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

A contratação justifica-se com base no vencimento do prazo para entrega do cálculo atuarial datado de 31/03/2025. "Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo. Assim está Administração dentre o seu quadro de colaboradores, não possui de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada".



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS, VOLTADOS A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL PREVIDENCIARIO 2025, EXERCÍCIO 2024, CONFORME APREGOA A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 PARA O INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE – QUERENCIAPREV.

2.1.1. Os serviços são relevantes para o período de 30 (trinta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025, EXERCÍCIO DE 2024, PORTARIA Nº 1.467/2022:</p> <p>Apuração dos fluxos atuariais, contendo:</p> <p>a) duração do passivo; b) balanço de ganhos e perdas atuariais; c) análise da sensibilidade do passivo atuarial; d) avaliação do custeio administrativo; e e) estudo de viabilidade do plano de custeio;</p> <p>Revisão do plano de custeio, a fins de prever o equilíbrio financeiro e atuarial;</p> <p>Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) ou revisão, se necessário, com adequação à regulamentação vigente;</p> <p>Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA);</p> <p>Assessoria à contabilidade do QUERENCIAPREV sob os aspectos que envolvam as contas atuariais do balanço;</p> <p>Assessoria técnica para orientação e elucidação de dúvidas referente ao plano administrado pelo QuerenciaPREV;</p> <p>Apresentação aos gestores do relatório final de Avaliação atuarial.</p> <p>Em suma os produtos finais são:</p> <p>a. elaboração de Nota Técnica Atuarial – NTA; b. elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial; c. elaboração de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRRA; d. elaboração de Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas.</p>	Serv.	01	R\$12.500,00	R\$12.500,00
VALOR TOTAL					R\$12.500,00



2.2. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

2.3. A contratação desse fornecimento não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos legais.

2.4. O embasamento legal da presente contratação direta, está fundamentada, no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações trazidas pelo vide Decreto nº 12.343 de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), no caso de outros serviços e compras.

2.5. Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Considerando ainda, que o § 30 do art. 75 da NLLC prevê que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso, ou seja, a Lei não exigiu a obrigatoriedade de publicação previa do aviso, optou-se por dispensar a publicação do aviso de dispensa, pois eventual publicação previa do aviso, optou-se por dispensar a publicação do aviso de dispensa, pois eventual demora na finalização desta contratação certamente causara risco a rotina administrativa.

Assim, em observância aos princípios da celeridade, da razoabilidade e do melhor interesse público, justifica-se a opção pela não do aviso de dispensa, ocasião em que será contratada o profissional que oferecer o menor preço dentro a proposta apresentada. Tal medida não trará prejuízos a Administração, pois os valores obtidos nas cotações são vantajosos e usualmente praticados, conforme pesquisa anexa.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Justifica-se o processo para contratação de empresa especializada na área Atuarial devido a necessidade de realização de um estudo atuarial dos servidores Ativos, Inativos e Pensionista do Município de Querência do Norte/Pr.

Portanto com a realização do Estudo Técnico Atuarial, irá fornecer a Diretoria do Município dados concretos dos sistemas previdenciários para que se faça com alíquota diferentes da aprovada no ano 2024/2025. Esses serviços são essenciais para RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, para servidores Públicos.

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade avaliar ou reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal e Câmara municipal de Querência do Norte/PR, na data focal de 31 de dezembro de 2024, frente a todas as disposições legais pertinentes.

Os três principais pontos que embasam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se definidos pela Portaria n.º 1467/2022.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

5.1. O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.

5.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A Avaliação Atuarial ordinária e relatório de avaliação Atuarial deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias com início a partir da data da autorização de fornecimento.

6.2. O Prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O(s) fiscal(is) de Contrato indicados para este Processo indicados pelo Gestor são:

a) Fiscal do Contrato: Renan Alves Dainezi;

b) Gestor do Contrato: Adelaide da Cruz.



6.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal do contrato poderá recusar todos e quaisquer objetos fornecidos em desacordo com as normas técnicas que regem a matéria.

6.9. O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da manutenção, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao conserto. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão da Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o descritivo constante no item 2.1.1 e estes relacionados abaixo:

- a) Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2024, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- b) Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 31/12/2024).
- c) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- d) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- e) Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 241 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- f) Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o § 3º do Art. 35 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- g) Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência;
- h) Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1.467/2022
- i) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 241º da Portaria MPS nº 1.467/2022;



- j) Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
 - k) Realização de uma apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, de forma presencial, em data a ser combinada entre as partes.
- 7.2. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do RPPS, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a apresentação dos relatórios não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias** da data da assinatura do contrato.
- 7.3. Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:
- 7.3.1. Provisoriamente, na data estipulada para o término do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado;
 - 7.3.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 7.3.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Fornecer serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no termo de referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas ratificações, cancelamentos, quer que seja de preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- c) Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a CONTRATADA terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias, após notificação, para sanar as irregularidades;
- d) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte

Estado do Paraná

Av. Giusepe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000

CNPJ Nº 00.604.639/0001-86

E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

- e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- g) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- h) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades/empresas, exceto naquilo, que for autorizado nos termos deste documento (não é admitida a subcontratação do objeto contratual);
- i) O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço do Município de Querência do Norte;
- j) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- k) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- n) Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- o) Comunicar ao Gestor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;
- p) Entregar os relatórios por escrito em meio digital (software compatível com a plataforma Windows), nos quais deverá constar a metodologia e os parâmetros



utilizados, bem como a memória de cálculo;

- q) Apresentar virtualmente os resultados da consultoria e dirimir possíveis dúvidas;
- r) Refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pelo gestor do contrato, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- s) Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, ceder os direitos patrimoniais relativos ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao estudo;
- t) Ceder à CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, segredos comerciais e direitos autorais) e sistemas de metodologia utilizados para desenvolvimento do produto, podendo utilizá-los para qualquer propósito compatível com os termos do Contrato;
- u) Abster-se, em qualquer hipótese, de utilizar para outra finalidade os dados que lhe forem fornecidos pelo CONTRATANTE para desenvolvimento do objeto contratado, sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE.

8.2. Das Obrigações Da Contratante

8.2.1. São de responsabilidade e obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela realização dos serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados;
- b) Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar o recebimento dos serviços.
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- f) Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;
- g) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

9.1. Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 66 da Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

A contratada demonstrou prontamente, que possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, para fornecer o serviço/produto solicitado pelo consórcio.

9.1.1. Qualificação Técnica:

9.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do serviço e/ou entrega dos bens de forma satisfatória, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu. O Certificado deverá ter sido emitido à no máximo 24 meses da data de Abertura da Sessão de Licitação e com os mesmos dados do Cartão CNPJ.

- I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- III. Para comprovação de qualificação técnica as empresas participantes do processo deverão ser registradas como membros coletivos (CIB1) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária e possuir em seu quadro de pessoal próprio no mínimo, 01 (um) atuário devidamente registrado e regular como membro (MIBA) no IBA e ainda deve possuir Certificação Atuarial vigente conforme a Resolução nº 02/2015/IBA - com formação acadêmica de nível superior em Ciências Atuariais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em 02 parcelas, pagos 50% do valor após a homologação da base cadastral e 50% do valor após a conclusão dos demais trabalho, para Prestação de serviços de avaliação atuarial 2025, exercício 2024 do Município, com apresentação das respectivas notas fiscais.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos serviços, nos termos abaixo.

- a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

- b) O recebimento definitivo ocorrerá após o envio dos relatórios descritos no item 1 e 7 desse termo;
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 03 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



11.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

11.7. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

- a. Inexecução parcial: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, configura inexecução parcial o atraso de entrega inferior a 30 (trinta) dias;
- b. Inexecução total: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configura inexecução total o atraso superior a 30 (trinta) dias após o final do prazo de entrega;
- c. O atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12. RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- 12.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;



QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001.041220012.2.111 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO INPAM
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE 100

13.2. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade por meio de Parecer Contábil anexo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Querência do Norte/PR, 10 De julho de 2025

Responsável:


ADELAIDE DA CRUZ
Gestor de Fundo